

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI COMPLEMENTAR foi publicada no  
DOE nesta Data 28 / 08 / 09



*J. Galuy*  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

**LEI COMPLEMENTAR Nº 88 , DE 25 DE JUNHO DE 2009**  
**AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO**

**Transforma unidades judiciais e encargos  
no Poder Judiciário e dá outras  
providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** Os juizados especiais cíveis e criminais das  
comarcas de Araruna, Cuité e Conceição, criados pela Lei Estadual nº. 5.466, de  
26 de setembro de 1991, ficam transformados em segundas varas das unidades  
respectivas, com a competência definida nos arts. 76 e 78 da Lei Complementar  
nº. 25, de 27 de junho de 1996 e suas modificações posteriores.

**Art. 2º** A Vara Distrital de Cruz das Armas, da Comarca da  
Capital, fica transformada em 18ª Vara Cível da mesma unidade judicial, com a  
competência definida no art. 40 da Lei Complementar nº. 25, de 27 de junho de  
1996.

**Art. 3º** A alínea “a” do inciso I do art. 26 da Lei  
Complementar nº. 25, de 27 de junho de 1996, e suas modificações posteriores  
passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 26** Servirão nas comarcas:

I – da Capital:

a) dezoito Juizes de direito de Varas Cíveis;

b) .....

.....

.....”

**Art. 4º** O art. 40 da Lei Complementar nº. 25, de 27 de junho de 1996, e suas modificações posteriores passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 40** Compete aos Juizes de Direito da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 18ª varas cíveis processar e julgar, por distribuição, os feitos cíveis, comerciais e de acidentes do trabalho; os procedimentos de jurisdição voluntária, cartas de ordem e precatórias cíveis em geral; os inventários e arrolamentos; cumprir testamentos e legados; determinar as providências necessárias à arrecadação dos resíduos, salvo os de competência das varas especializadas.”

**Art. 5º** O enunciado do CAPÍTULO VIII, do Título VI, do Livro I, da Lei Complementar nº. 25, de 27 de junho de 1996, e suas modificações posteriores, passa a vigor com a seguinte redação:

“Capítulo VIII – Da Competência dos Juizes de Direito das Comarcas de Araruna, Catolé do Rocha, Conceição, Cuité, Esperança, Itabaiana, Itaporanga, Mamanguape, Monteiro, Piancó, Pombal e Sapé”

**Art. 6º** Ficam transformados em encargos de Juiz Leigo, símbolo PJ-APJ 3:

I – quatro (4) encargos de Conciliador, símbolo CPJ-3, criados pela Lei Complementar nº. 68, de 31 de outubro de 2005;

II – cinco (5) encargos de Conciliador, Símbolo CPJ-3, criados pela Lei Estadual nº. 5.466, de 26 de setembro de 1991.

**Art. 7º** Para composição do quadro das serventias judiciais, ficam criados:

I – três cargos de Analista Judiciário, símbolo PJ-SFJ-00 1;

II – doze cargos de Técnico Judiciário, símbolo PJ-SFJ-002;

III – doze cargos de Técnico Judiciário – Especialidade Execução de Mandados, símbolo PJ-SFJ-002.

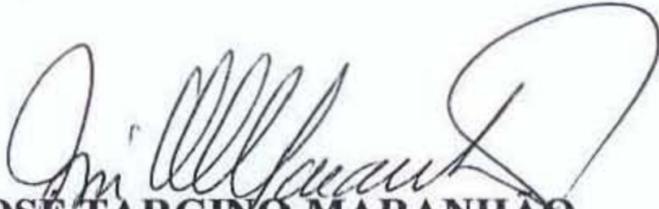
**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei Correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Poder Judiciário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 25 de junho , de 2009; 121ª da Proclamação  
da República.

**Publicado no D.O.E. em 14/06/2009, como Lei Ordinária n.º 8.817.  
Republicado por incorreção.**

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
Governador